



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEMAGRO
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2021, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO
SUL E O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA.**

Processo nº 23/151.369/2014

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, inscrito no CNPJ sob nº 02.386.443/0001-98, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo s/nº, Setor 3, Quadra 3, Parque dos Poderes, CEP 79031- 902, Campo Grande/MS, doravante denominado **IMASUL**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1027029 SSP/MS e do CPF nº 694157491-72 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.343.118/0001-00, com sede na Avenida Juca Pinhé nº 333, Jardim Santa Mônica, CEP: 79500-000, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 001084197/SSP/MS e do CPF nº 951.098.111-72, que ao fim assinam o presente Termo, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objetivo retirar do rol das atividades de competência do licenciamento ambiental municipal a atividade de:

- CREMATÓRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Nestes termos, fica alterada a lista de atividades constante do Termo de Cooperação Técnica 03/2021, passando a vigorar conforme anexo único do presente termo aditivo.


1



E, por estarem assim justos e conveniados assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os representantes dos partícipes.

Campo Grande (MS), 03 de maio de 2024

**ANDRE BORGES BARROS
DE ARAUJO:69415749172**

Assinado de forma digital por ANDRE BORGES BARROS DE
ARAUJO:69415749172
DN: c=BR, o=iCP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=10871091000194,
ou=PRESENCIAL, cn=ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO:69415749172
Dados: 2024.05.03 15:21:29 -04'00'

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor Presidente do Imasul

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito de Paranaíba - MS



ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2021 Atividades Objeto do Licenciamento Municipal de Paranaíba /MS

Atividades de INFRAESTRUTURA:

CÓD.	ATIVIDADE
2.28.1 - 2.28.3	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/PRIVADO/PÚBLICO.
2.29.1	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS, área útil até 10.000 m².
2.30.1	CANTEIRO DE OBRAS.
2.31.1	ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS.
2.34.1 - 2.34.2	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial – acima de 25.000 l/h.
2.35.0 - 2.35.4	CEMITÉRIO.
2.37.1	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS.
2.38.1	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, cabos em geral (fibra ótica) em área rural.
2.40.1 – 2.40.2	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ATÉ 230 KV
2.41.1 - 2.41.2	LOTEAMENTO RURAL, até 100 ha.
2.42.1 - 2.42.4	LOTEAMENTO URBANO.
2.43.1	NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL, com área total até 100 ha.
2.45.1 - 2.45.2	PONTE (existente).
2.45.3 - 2.45.4	PONTE até 100 m.
2.47.1 - 2.47.2	DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS.
2.48.1 - 2.48.2	ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA.



2.49.1	AUTÓDROMO, KARTÓDROMO “Em área rural”.
2.50.1	PISTA DE MOTOCROS “Em área rural”.
2.52.1	ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROONDAS.
2.53.1	EDIFICAÇÕES DE USO ADMINISTRATIVO.
2.54.1 - 2.54.3	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS, área útil até 10.000 m ² .
2.55.1 - 2.55.3	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISE FÍSICO, QUÍMICO E BIOLÓGICO), área útil até 10.000 m ² .
2.62.3	ESTRADA PARA USO INTERNO EM PROPRIEDADE/ÁREA RURAL (ABERTURA).
2.63.1	ANEL RODOVIÁRIO/FERROVIÁRIO OU RAMAL.
2.64.1	VIADUTO.
2.66.1	MINI USINA HIDRELÉTRICA, capacidade até 1 MW.
2.67.1	TERMOELÉTRICA até 10 MW (COMBUSTÍVEL: DERIVADOS DA MADEIRA / BIOMASSA/ GÁS NATURAL OU METANO).
2.67.3	TERMOELÉTRICA até 1 MW (COMBUSTÍVEL: ÓLEO COMBUSTÍVEL, CARVÃO MINERAL E OUTROS).
2.68.0 – 2.68.3	USINA EÓLICA e/ou SOLAR
2.69.1	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA – lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.
2.70.1	SISTEMA DE MACRODRENAGEM (obras de retificação, canalização, revitalização e/ou recuperação de curso d’água).

Atividades do setor AGROPASTORIL:

CÓD.	ATIVIDADE
3.20.1	ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS “Localizados na zona rural”.
3.20.2	ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS.



3.21.1	AÇUDE OU POÇO DE DRAGA (BACIA ESCAVADA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL), IMPLANTADA ANTERIORMENTE A RESOLUÇÃO SEMA-IMAP N. 004, DE 13 DE MAIO DE 2004.
3.21.2 – 3.21.3	AÇUDE OU POÇO DE DRAGA (BACIA ESCAVADA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL).
3.22.1 - 3.22.4	BARRAGEM - com área de reservatório até 50 ha.
3.25.0 - 3.25.1	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO, para área até 1.000 ha.
3.26.0 - 3.26.2	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO, até 100 ha.
3.28.1 - 3.28.3	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura) COM ou SEM espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos, área inundada até 500 ha.
3.28.6 – 3.28.7	AQUICULTURA-TANQUE REDE (carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos) Volume útil total dos tanques até 5.000 m³.
3.28.9 - 3.28.10	AQUICULTURA-“RACE-WAY” (Sistema de Cultivo Super-Intensivo), Capacidade de produção até 100 t/ano.
3.28.13	AQUICULTURA-PRODUÇÃO DE LARVAS OU ALEVINOS (Unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos – laboratórios).
3.28.14	AQUICULTURA (Estrutura/Entrepasto utilizado para operação de compra, venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de Aquicultura de reprodução).
3.30.0 - 3.30.3	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ), Até 5.000 cabeças.
3.31.0 - 3.31.1	CONFINAMENTO de animais de GRANDE porte (bovinos, equinos e muares), até 2.000 cabeças.
3.32.0 - 3.32.2	CONFINAMENTO de animais de MÉDIO porte (ovinos e caprinos), até 100.000 cabeças.
3.33.0 - 3.33.3	CONFINAMENTO de animais de PEQUENO porte (coelhos, rãs).
3.34.1	AVICULTURA (Engorda e ou Postura de Ovos).
3.35.1 - 3.35.2	SUINOCULTURA, pequeno e médio porte.
3.36.1	CENTRO DE ZOONOSES.
3.37.0 - 3.37.1	SILOS E ARMAZÉNS.
3.38.1	EMPRESA DESINSETIZADORA, DESRATIZADORA, IGNIFUGADORAS E SIMILARES.



3.39.1	PRESTADOR DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO E AFINS EM SISTEMA NÃO-AGRÍCOLA.
3.40.1	TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO.

Atividades de TURISMO, em área rural:

CÓD.	ATIVIDADE
5.18.1 - 5.18.3	HOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO, CAMPING, BALNEÁRIO. Capacidade até 500 hóspedes ou usuários. "Em área rural"
5.21.1	PASSEIOS ECOLÓGICOS TERRESTRES COM FINS comerciais (ex: trilhas, cavalgada, quadriciclo). "Em área rural"
5.22.1	ARBORISMO E/OU TIROLESA. "Em área rural"
5.23.1	PARQUES TEMÁTICOS E/OU PARQUE DE EXPOSIÇÕES. "Em área rural".

Atividades do setor INDUSTRIAL:

CÓD.	ATIVIDADE
6.25.0	OFICINAS MECÂNICA OU ELÉTRICA, RETÍFICA, FUNILARIA, LATOARIA.
6.26.1 - 6.26.2	USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO, com área útil até 10.000 m ² .
6.27.1	INDÚSTRIA DE ARGAMASSA.
6.29.1 - 6.29.2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolos ecológicos e derivados).
6.30.1 - 6.30.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO: caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes.
6.31.1	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO: estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno.
6.32.1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS TAIS COMO: VIDRO, PRODUTOS CERÂMICOS, ARGAMASSA, etc.



6.33.1 - 6.33.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes.
6.35.1 - 6.35.2	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS com ou sem galvanoplastia, área útil até 10.000 m ² .
6.36.1 - 6.36.2	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS / FORJADOS / ARAMES / LIGAS / LAMINADOS, RELAMINADOS / ARTEFATOS DE METAIS, com ou sem galvanoplastia, área útil até 10.000 m ² .
6.37.1 - 6.37.2	INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS, com área útil até 10.000 m ² .
6.38.1	METALURGIA, com área útil até 1.000 m ² .
6.39.1	TÊMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, com área útil até 10.000 m ² .
6.41.1	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO.
6.43.1 - 6.43.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA, com área útil até 10.000 m ² .
6.44.1 - 6.44.2	CONFEÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNAIS, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ETC).
6.52.1	FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS; PERFUMARIAS E COSMÉTICOS. Área útil até de 10.000 m ²
6.53.1 – 6.53.2	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES E/OU DETERGENTES
6.56.1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS. Área útil até 1.000 m ² .
6.57.1 – 6.57.2	FABRICAÇÃO DE SABÕES/SABONETES.
6.58.1	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO.
6.59.1 - 6.59.2	SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, com área construída até 10.000 m ²
6.60.1	POSTOS REVENDEDORES – PR; POSTOS DE ABASTECIMENTO– PA; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS – ISR; POSTOS FLUTUANTES – PF; TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA – TRR.



6.62.1 - 6.62.2	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. SEM tingimento.
6.63.1	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. COM tingimento, com área construída até 1.000 m ² .
6.64.1 - 6.64.2	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS, com construída útil até 10.000 m ² .
6.65.1	TINGIMENTO, ESTAMPARIA E OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO, TECIDOS E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS, com área construída até 1.000 m ² .
6.66.0 - 6.66.1	LAVANDERIA, com tingimento.
6.67.1 - 6.67.2	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, Prensada e compensada, com área útil até 10.000 m ² .
6.68.0	SERRARIA MÓVEL (PRESTADOR DE SERVIÇO DE DESDOBR E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM PROPRIEDADES RURAIS).
6.68.1 - 6.68.2	SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO), com área até 10.000 m ² .
6.69.1 - 6.69.2	USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA (UPM), com área útil até 10.000 m ² .
6.70.1 - 6.70.2	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS.
6.71.1 - 6.71.2	FABRICAÇÃO DE SORVETES, DOCES, SALGADOS E CHIPS.
6.72.1	BENEFICIAMENTO, MOAGEM E TORREFAÇÃO DE GRÃOS.
6.73.1 - 6.73.2	FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS, com área útil até 10.000 m ² .
6.74.0 - 6.74.1	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS, com área útil até 1.000 m ² .
6.75.1 - 6.75.2	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc), com área útil até 10.000 m ² .



6.77.1	POSTOS DE RESFRIAMENTOS DE LEITE.
6.78.1 - 6.78.2	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios), com processamento até 30.000 l/dia.
6.79.0 – 6.79.3	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS, PEIXES, ETC), até 100 t/dia.
6.80.0 - 6.80.2	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC), até 200 cabeças/dia.
6.81.0 – 6.81.2	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC), até 500 cabeças/dia.
6.82.1 - 6.82.3	FABRICAÇÃO DE LINGUIÇA, CHARQUE E/OU EMBUTIDOS, com produção até 10.000 kg/dia.
6.83.1 - 6.83.2	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E DE PRECISÃO, com área construída até 10.000 m².
6.84.1	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS, com área útil até 10.000 m².
6.85.1 – 6.85.2	ENVAZAMENTO DE BEBIDAS.
6.86.1	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (com processamento de até 20.000 peles/dia).
6.87.1- 6.87.2	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, com processamento de até 1000 peles/dia.
6.88.1 – 6.88.2	GRAXARIA E/OU APROVEITAMENTO DE SUB –PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. Área ÚTIL até 10.000 m².
6.89.1- 6.89.2	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, até 50.000 peles/dia.
6.90.1 – 6.90.2	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE MEDIO E GRANDE PORTES, até 10.000 peles/dia.
6.91.0 – 6.91.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS. Área útil acima de 10.000 m².
6.92.1 – 6.92.2	FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL. Área útil acima de 1.000 m² até 10.000 m².
6.93.1 – 6.93.2	ENTREPOSTO PARA RECEBIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE COUROS DERIVADOS DE CURTUME(S).
6.94.1	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).
6.95.1	COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS.
6.97.1	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE, com área útil até 10.000 m².
6.99.1 – 6.99.2	FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, com



	área útil até 10.000 m ² .
6.100.1	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS (área ÚTIL até 10.000 m ²)
6.101.1 - 6.101.2	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES, com área útil até 10.000 m ² .
6.103.1	FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS E/OU MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, HIDROVIÁRIOS AEROVIÁRIOS (área ÚTIL até 10.000m ²)
6.104.1	BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL
6.105.1	FABRICAÇÃO DE CÂMARA DE AR, FABRICAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS.
6.106.1	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E FIOS DE BORRACHA.
6.107.1	FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA E DE ARTEFATOS DE ESPUMA DE BORRACHA, INCLUSIVE LÁTEX.
6.108.1	MICRO-DESTILARIA DE ÁLCOOL, com produção até 10.000 l/dia de álcool.
6.109.1	PRODUÇÃO DE BIODIESEL, produção até 10.000 l/dia.
6.110.1	INDÚSTRIA DE FRACIONAMENTO, ENVASAMENTO, EMPACOTAMENTO DE INSUMOS FORNECIDOS A GRANEL (exceto produtos perigosos).
6.111.1 – 6.111.2	MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (SISTEMA CKD OU SKD).
6.112.1	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS, com área útil até 10.000 m ² .
6.114.1- 6.114.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO, ETC).
6.115.1	DESATIVAÇÃO DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL, com SASC e/ou retirada do SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível).



Atividades do setor de SANEAMENTO BÁSICO, RESÍDUOS SÓLIDOS E
TRANSPORTE DE CARGAS/PRODUTOS PERIGOSOS:

CÓD.	ATIVIDADE
7.8.1 - 7.8.3	ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes) com capacidade de recebimento de até 80 ton/dia. Havendo Unidade de Triagem e/ou Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo do aterro.
7.9.1- 7.9.2	ATERRO para Resíduos de Serviços Saúde – Classe I (perigosos) – Grupos “A” “B” e “E”, com capacidade de recebimento até 60 ton/dia. (Observar Resolução CONAMA nº 358/ 2005).
7.10.1	ATERRO para Resíduos Industriais – Classe II-A e II-B (não perigosos).
7.11.1 – 7.11.2	ATERRO para Resíduos Industriais Classe I (perigosos) - com capacidade de recebimento até 20 ton/dia.
7.16.1-7.16.2	UNIDADE DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS – UTR com ou sem compostagem – Com capacidade de recebimento até 80 ton/dia.
7.18.1-7.18.2	SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS – CLASSE II-A (NÃO INERTES).
7.19.1	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS – CLASSE II-A (NÃO INERTES), com capacidade de recebimento até 80 ton/dia.
7.20.1	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO – CLASSE II-B (INERTES).
7.21.1a - 7.21.1b	ECOPONTOS DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos.
7.22.1 - 7.22.2	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS; sem o recebimento de embalagens de fitossanitários.
7.23.1	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS – Classe I, sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Área útil até 1.000 m².
7.25.1	PRESTADOR DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (SEDE).
7.26.1	COLETORA E TRANSPORTADORA DE RESÍDUO SÉPTICO DOMICILIARES – não perigosos. (SEDE).



7.27.1 - 7.27.2	EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/INDUSTRIAL/ incluindo os serviços de COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.
7.28.1	SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA - CONTEMPLANDO CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
7.29.1	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – CONTEMPLANDO, ELEVATÓRIA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE, E EMISSÁRIO (observar Resolução CONAMA 377/06)
7.30.1	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE (observar Resolução CONAMA 377/06).

Atividades do setor de RECURSOS FLORESTAIS em área urbana

CÓD.	ATIVIDADE
9.7.2	APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO – somente em área urbana.
9.8.2	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO “somente para árvores situadas fora das de reserva legal, preservação permanente e de uso restrito com vegetação nativa” – somente em área urbana.
9.10.3	SUPRESSÃO VEGETAL (área até 100 ha) - somente em área urbana.
9.10.7	SUPRESSÃO VEGETAL (área de até 10 ha em áreas de uso restrito e áreas de preservação permanente consideradas conforme a Lei Federal n. 12651/2012 como de atividade de baixo impacto) - somente em área urbana. “Exceto, em áreas do Bioma Mata Atlântica”.
9.10.8	SUPRESSÃO VEGETAL E/OU CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM FAIXAS DE SERVIDÃO “necessárias aos serviços públicos de transporte e do sistema viário, de saneamento, de telecomunicações, e à instalação e operação de linha de distribuição de energia elétrica com tensão de até 34,5 kv – somente em área urbana. “Exceto, em áreas do Bioma Mata Atlântica”.